



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 198/2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – **CMDRS** E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte mudança na Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – **CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDRS** compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3º - O **CMDRS** tem foro e sede no município de Pilões – RN.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

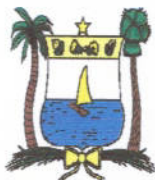
Art. 5º - Integram o **CMDRS**:

I – 02 Representantes do Poder Executivo;

II – 02 Representantes do Poder Legislativo;

III – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

- V – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 02 Representantes da Emater;
- VII – 02 Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Balisa;
- VIII – 02 Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Algodões;
- IX – 02 Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Glória;
- X – 02 Representantes da Igreja Católica;
- XI – 02 Representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.
- XII – 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilões - RN;

§ Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 10 de setembro de 2001.

Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal